



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016**

<b>PROCESSO Nº: 421-84.2016.6.05.0000</b>	<b>PROTOCOLO Nº 160.423/2016</b>
<b>ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.</b>	
<b>PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PHS – BAHIA</b>	
<b>CNPJ : 02.655.259/0001-04</b>	<b>Nº CONTROLE: P31000338490BA1239474</b>
<b>DATA ENTREGA: 16/05/2017 às 14:29:11</b>	<b>DATA GERAÇÃO: 02/06/2017 às 13:27:19</b>

**RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS**

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 72 horas, nos termos do § 1º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

**1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**1.1. Prazo de entrega**

**1.1.2. Prestação de contas parcial**

**1.1.2.1.** Houve omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial (art. 43, § 4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015 - 09 a 13/09/2016).

**1.1.3. Prestação de contas final**

**1.1.3.1.** Prestação de contas entregue em 16/05/2017, fora do prazo fixado pelo art. 45, caput e § 1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

**1.2. Peças integrantes:**

**1.2.1.** Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 48 da Resolução TSE nº 23.463/2015):

**1.2.1.1. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos.**

**2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS**

**2.1.** As informações abaixo relacionadas constantes da prestação de contas, quanto aos dirigentes partidários, divergem daquelas registradas na Justiça Eleitoral (art. 48, I, a, da Resolução TSE n. 23.463/2015):

FUNÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS		SGIP	
	NOME DO REPRESENTANTE	PERÍODO GESTÃO	NOME DO REPRESENTANTE	PERÍODO GESTÃO
<b>Tesoureiro</b>	ODILON MUNIZ ALMEIDA - 051.091.745-39	01/01/2016 - 31/12/2016	-	-
<b>Presidente</b>	DENIVALDO MUNIZ LOPES JUNIOR - 895.345.141-87	01/01/2016 - 31/12/2016	-	-



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016**

<b>PROCESSO Nº: 421-84.2016.6.05.0000</b>	<b>PROTOCOLO Nº 160.423/2016</b>
<b>ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.</b>	
<b>PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PHS – BAHIA</b>	
<b>CNPJ : 02.655.259/0001-04</b>	<b>Nº CONTROLE: P31000338490BA1239474</b>
<b>DATA ENTREGA: 16/05/2017 às 14:29:11</b>	<b>DATA GERAÇÃO: 02/06/2017 às 13:27:19</b>

**3. RECEITAS**

**3.1.** No Extrato de Prestação de Contas Final às fls. 34, se verifica assinatura de profissional habilitado em contabilidade. Todavia, não há registro na prestação de contas despesas ou cessões relativas a serviços de contabilidade. Desta forma, solicita-se manifestação do partido.

**4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

**4.1.** Não houve indicação das informações referentes às contas bancárias de Outros Recursos na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico, contrariando o que dispõe os arts. 7º e 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, impossibilitando a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral.

**5.** Ao final registra-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 65, § 1º da Resolução TSE nº 23.463/2015, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

À consideração superior. Em 05/06/2017

Patrícia Anne Hogarty Cavalcanti  
*Chefe da SECOE*

De acordo. À SCI. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

Geomário Lima Silva Filho  
*Coordenador da COEPA*

De acordo. À COAPRO. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

Catiuscia Dantas de Abreu  
*Secretária de Controle Interno e Auditoria*